

DIREITO PENAL IV

Mestrado em Direito e Prática Jurídica

Coordenação e Regência: Professor Doutor Alaor Leite

Exame escrito de recurso: 12 de fevereiro de 2025

Duração da prova: 90m

Hipótese

Roberto, empregado do clube de futebol Z, solicita ao diretor da empresa Y, de material desportivo, uma comissão de €10.000,00 para que o contrato de fornecimento de material esportivo entre ambas fosse celebrado. As empresas concorrentes, de mesma reputação no mercado, praticavam preços sensivelmente inferiores aos da empresa Y, facto esse que Roberto omitira de seus superiores hierárquicos. O contrato é celebrado com a empresa Y.

De modo a garantir a vitória de seu clube na partida seguinte, **Roberto** oferece €5.000,00 ao árbitro desportivo José, para que ele expulsasse dois jogadores do adversário ainda no primeiro tempo da partida, o que de fato ocorre.

No contexto dessa mesma partida, **Roberto** oferece luxuoso camarote, abastecido com premiados vinhos portugueses, a um Ministro de Estado, que era seu amigo de longa data e adepto inveterado do clube Z. Durante a partida, não são tratados assuntos profissionais.

Meses depois, o clube entra em penúria financeira. Descobre-se que a administradora do clube, **Matilde**, realizara investimentos arriscados massivos em criptomoedas, contrariamente à política de riscos do clube e sem consentimento prévio, causando ao clube prejuízo patrimonial importante.

Responda justificadamente às seguintes questões:

- **1.** Qual o crime potencialmente realizado por Roberto ao exigir a comissão para a celebração do contrato? Indique qual é o bem jurídico protegido por essa incriminação.
- **2.** Qual o crime potencialmente praticado por Roberto ao oferecer vantagem ao árbitro desportivo? Discorra sobre esse crime, destacando a sua distinção em relação às formas clássicas de corrupção e indicando eventuais linhas de defesa para Roberto.
- **3.** O Ministério Público acusa Roberto de oferta indevida de vantagem (artigo 372º do Código Penal) em razão da disponibilização do camarote ao Ministro de Estado. Indique e analise criticamente todas as teses de defesa que podem ser alegadas em favor de Roberto.
- **4.1.** Qual foi o crime praticado por Matilde? Indique todos os elementos do tipo objetivo e subjetivo desse crime e verifique sua incidência na hipótese.
- **4.2.** Matilde alega que a política de riscos do clube não era clara a esse respeito. Analise esse argumento.
- **4.3.** Suponha que Matilde demonstra por meio de provas contábeis que, no cômputo geral de todos os investimentos que fizera, o saldo fora positivo, e que a penúria se deveu a uma crise sistêmica que atingiu a todos os clubes. Aprecie esse argumento.

Cotações: 1. 3 valores; 2. 3 valores; 3. 4,5 valores; 4.1. 2,5 valores; 4.2. 2,5 valores; 4.3. 2,5 valores e Apreciação Global (sistematização, síntese, clareza, fundamentação e português) 2 valores.

TÓPICOS DE CORREÇÃO

- 1. O crime é o de corrupção passiva no setor privado (artigo 8° da Lei n. 20/2008). A doutrina indica aqui dois possíveis bens jurídicos: a lealdade da concorrência e o património dos terceiros afetados (eventualmente da empresa). Alguma jurisprudência indica ainda a confiança nas relações laborais, abalada pela violação dos deveres funcionais por parte do trabalhador.
- 2. O crime é o de corrupção ativa desportiva (artigo 15 da Lei n. 14/2024). Ele se assemelha ao artigo 374° n. 2 do Código Penal em quase tudo, mas se dirige especificamente a um agente desportivo (artigo 2° alíneas *a*) e *b*) da Lei n. 14/2024) e exige uma finalidade diversa, a saber: "para um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação". O aluno deverá debater se tal finalidade está ao menos indiretamente atendida, pois o fim almejado era a expulsão de dois jogadores do adversário. Se assim não for e essa é a principal linha de defesa –, será preciso avaliar a incidência do artigo 17° n. 2 da Lei n. 14/2024 (oferta indevida de vantagem), que não exige a finalidade específica. Nesse caso, dificilmente poderia ser ativada a cláusula de adequação social do n. 3, o que deve ser discutido.
- 3. O aluno deve mencionar a doutrina que exige um acordo ilícito (ainda que mais suave) também para a oferta indevida de vantagem, inexistente no caso, dada a longa amizade pretérita e também em razão de que nenhum assunto profissional foi sequer mencionado. A finalidade era mesmo a de proporcionar uma noite agradável a um adepto do clube. A cláusula de adequação social do n. 3 do artigo 372º do Código Penal deve ser mencionada, ainda que se admita que um banquete luxuoso com vinhos premiados deva escapar dos usos e costumes que pautam a relação entre o público e o privado. Por fim, com menor peso, cumpre problematizar a própria imputação, pois Ministros de Estado são membros do governo e estão submetidos à Lei n. 34/87, que é lei especial.
- **4.1.** O crime é o de infidelidade (artigo 224º do Código Penal). Os elementos do tipo objetivo são a violação grave dos deveres fiduciários e a causação de prejuízo patrimonial relevante.

Esses elementos devem estar conectados por um nexo de imputação. O tipo subjetivo exige dolo direto (intenção) e a tentativa é punível.

- **4.2.** A alegação de Matilde possui duas possíveis consequências dogmáticas: a primeira á existência de um erro sobre a factualidade típica (artigo 16º n. 1 do Código Penal), que exclui o dolo e, face a ausência de previsão de punição por negligência, resultaria em absolvição; a segunda é a indicação de que havia na hipótese, no máximo, dolo eventual, quando o tipo exige expressamente dolo direto.
- **4.3.** Matilde poderá recorrer ao conceito jurídico-económico de património e alegar que o modo de verificação contábil do prejuízo é regido pelo "princípio do saldo": compara-se o património antes e depois da ação supostamente violadora do dever; se o resultado global por positivo, ainda que nem todo negócio individualmente considerado tenha prosperado, não há prejuízo patrimonial. A dificuldade é indicar que todos os negócios representavam uma unidade negocial, e não negócios autónomos. O argumento da crise sistêmica pode servir para afastar o nexo de imputação entre ação violadora do dever e prejuízo, além de poder assumir relevância para o dolo, pois circunstância superveniente imprevisível acabou por eclodir.